

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 272 de 26 de outubro, publicada no D.O.U do dia 27 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **01530.000765/2012-26**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Data de Abertura: 12/07/2012

Horário: 11 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 403201

- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de vistoria

ANEXO III – Minuta de contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa anual, com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 632.650,02 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 047.748, PI 2012.00.125.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1. Estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 5.3.2. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
 - 5.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
 - 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a FUNARTE.
 - 5.4.5. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.
- 5.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DA VISTORIA

- 6.1. Os licitantes deverão realizar vistoria nas dependências da Funarte, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração das propostas comerciais de acordo com o estabelecido no item 6 e subitens do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, enviar as declarações de inexistência de fato superveniente, de que não emprega menor e de elaboração independente de proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.
- 7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 7.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 7.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, pelo **Valor Anual dos Serviços**.
- 7.10. A proposta de preços **escrita**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser preenchida e enviada, em papel timbrado, em uma única via, com clareza, sem emendas e rasuras, com numeração e rubrica das folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, após solicitação do Pregoeiro, juntamente com os documentos dispostos no **Item 12 – DA HABILITAÇÃO** e contendo os seguintes requisitos:
 - 7.10.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, endereço eletrônico, e-mail, (se houver), número e nome do banco, número e nome da agência, conta-corrente e praça de pagamento, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim.
 - 7.10.2. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública.

- 7.10.3. Indicação dos preços global mensal e global anual, em moeda corrente, R\$, propostos para sua prestação.
- 7.10.4. Indicação de que os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 7.10.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas **duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as **duas** primeiras.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoero, bem como pela desconexão do Sistema.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoero verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoero, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 10.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
 - 11.2.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, Rua da Imprensa, 16 – 13º andar – Sala 1312 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20030-120.

- 11.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, global.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 12.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
 - 12.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:
 - 12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 12.3.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a

12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 10 Mbps.

- 12.3.3. Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.
 - 12.3.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT instituída pela Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.
 - 12.3.5. Apresentar Declaração de Vistoria, Anexo II, em conformidade ao Item 6 e subitens do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.
 - 12.3.6. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, forem inferiores a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.
- 12.4. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 12.4.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
 - 12.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido no Item 11 – subitem 11.2.

- 12.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.6.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, Rua da Imprensa, 16 – 13º andar – Sala 1312 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20030-120.
- 12.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.
- 12.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.
- 12.9. Disposições Gerais da Habilitação
- 12.9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.9.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 12.9.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.9.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 13º andar - Sala 1312 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O período de vigência do contrato será em conformidade ao definido no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 16.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
- 16.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.
- 16.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 16.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 16.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 16.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil**, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 17.2. A Contratada deverá encaminhar à Divisão de Informática, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 17.1.

- 17.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.
- 17.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 17.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.7. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 17.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções estão previstas no Item 11 e Subitens do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DA SUSTENTABILIDADE

- 19.1. Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 20.5. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 20.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 20.11. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 20.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012.

Valquiria Pimentel da Cunha
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.000765/2012-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço.

2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades da FUNARTE listadas a baixo:

Nome da Unidade	Endereço	Cidade
Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Cep: 20230-070.	Rio de Janeiro/RJ
Escola Nacional de Circo	Av. Francisco Bicalho, S/N – Santo Cristo – Cep: 20220-310	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, nº 179 - Centro - Cep: 20040-007	Rio de Janeiro/RJ
Almoxarifado	AV. Brasil, nº 2064 – Benfica – Cep: 20930-040	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Duse - Casa de Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 - Santa Teresa.	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, 17 - Centro, Rio de Janeiro - CEP 20032-130	Rio de Janeiro/RJ
Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixada Pascoal Carlos Magno, nº 450 Arcozelo – Cep: 29650-000	Paty de Alferes/RJ
Divisão de informática	Rua São José, nº 50 - 7º andar - Cep: 20010-020	Rio de Janeiro - RJ

Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338 - Catete - Cep: 22220-001	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Brasileiro de Comédia	Rua Major Diogo, nº315 – Bela Vista Cep: 01324-001	São Paulo/SP
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040	São Paulo/SP
Funarte - Brasil Central	Eixo Monumental Setor de Divulgação Cultural Lote 2 - Cep: 70070-350	Brasília/DF
Funarte - Casa do Conde	Rua Januária, nº 130 B - Floresta - Cep: 30110-055.	Belo Horizonte/MG

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol.

3.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

3.2.1. O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante), **logicamente será configurado 30Mbps no CPD da divisão de informática e 10Mbps nas demais localidades**, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol;

3.2.2. O acesso para o circuito deverá ser em anel (redundância), onde cada lado do anel será por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um lado do anel e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro lado do anel. Restabelecendo o caminho o mesmo retornará automaticamente. Cada lado deverá ser obrigatoriamente em fibra ótica.

3.3. Condições Para a Execução dos Serviços:

3.3.1. Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Funarte, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;

3.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;

3.3.3. Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a Funarte;

3.3.4. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;

- 3.3.5. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante;
- 3.3.6. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;
- 3.3.7. A Funarte se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;
- 3.3.8. Todo acesso às instalações da Funarte por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (21) 2279-8297;
- 3.3.9. Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Funarte, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.
- 3.3.9.1. Para emissão do Termo de Recebimento pela Funarte de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:
- 3.3.9.1.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;
- 3.3.9.1.2. Acesso a sites na internet;
- 3.3.9.1.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. Roteador (01 Unidade):

- 4.1.1. A Prestadora deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso na Funarte padrão Cisco;
- 4.1.2. O equipamento roteador, fornecido pela Prestadora, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pela Funarte;
- 4.1.3. A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico da Funarte, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a Funarte vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a Funarte, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

- 4.1.4. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 4.1.5. A prestadora do serviço deverá se comprometer em manter o roteador com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a Prestadora deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço;
- 4.1.6. O equipamento roteador deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir duas portas FastEthernet, sendo uma para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN da Funarte;
- 4.1.7. Processamento mínimo de 75.000 PPS;
- 4.1.8. O equipamento roteador deverá estar capacitado a permitir conexões por meio dos protocolos PPP ou HDLC;
- 4.1.9. O equipamento deverá permitir a configuração com mais de um nível de acesso de usuários;
- 4.1.10. O equipamento deverá trabalhar com os protocolos de autenticação RADIUS e TACACS+;
- 4.1.11. O equipamento deverá possuir fontes de alimentação com entrada para 115 e 220 volts alternados e frequência de 60hz;
- 4.1.12. O equipamento deverá permitir gerenciamento por SNMP (versões 1, 2);
- 4.1.13. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita neste Edital.
- 4.2. Dos Serviços:
- 4.2.1. O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
- 4.2.2. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;

- 4.2.3. A empresa deverá fornecer um range de endereçamento de IP válido com no mínimo um range de 6 endereços na rede mundial de computadores (Internet);
- 4.2.4 A prestadora deverá utilizar, internamente na Funarte, somente material não susceptível a propagação de fogo;
- 4.2.5. A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração do equipamento roteador;
- 4.2.6. A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da Funarte, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;
- 4.2.7. A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados;
- 4.2.8. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;
- 4.2.9. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Funarte e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;
- 4.2.10. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Funarte, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- 4.2.11. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Funarte, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;
- 4.2.12. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Funarte, não geram descontos na fatura;
- 4.2.13. Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 4 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- 4.2.14. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da Funarte, após a constatação do problema, e dar ciência ao Fiscal do contrato;
- 4.2.15. A prestadora deverá colocar à disposição da Funarte uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 4.2.16. A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela Funarte;
- 4.2.17. A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provisionamento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,6% no seu backbone;
- 4.2.18. A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (Funarte primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 9h às 18h;
- 4.2.19. Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;
- 4.2.20. Para o efeito do desconto compulsório, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação.

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor/Mês} \times \text{TM}}{30 \times 24 \times 60}$$

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

- 4.2.20.1. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;
- 4.2.21. A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas;
- 4.2.22. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;
- 4.2.23. No caso de inoperância e/ou indisponibilidade recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;
- 4.2.24. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Funarte não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da Prestadora dos serviços e quando os sites da Funarte não puderem ser acessados pelo público externo;
- 4.2.25. Mensalmente a Prestadora apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido a Funarte (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;
- 4.2.26. A prestadora deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração do equipamento roteador, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença;
- 4.2.27. Eventuais paradas no backbone da Prestadora deverão ser comunicadas tempestivamente a Funarte;

4.2.28. O backbone oferecido deverá possuir, em operação, canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais.

4.3. Projeto e Instalação:

4.3.1. São obrigações da Contratada:

4.3.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

4.3.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

4.3.1.3. A prestadora terá 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

4.3.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Funarte aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

4.3.1.5. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

4.3.1.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

4.4. Garantia dos equipamentos:

4.4.1. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

4.4.2. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

4.4.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 4 horas a partir da abertura da chamada;

4.4.4. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a Funarte.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Divisão de Informática, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

6. VISTORIA

6.1. As licitantes deverão realizar vistoria nas dependências da Funarte, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração das propostas técnica e comercial.

6.2. As Licitantes deverão solicitar o agendamento da vistoria pelo *e-mail* dinfo@funarte.gov.br, ou telefone **(21) 2279-8297** cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital Serviço de conexão à rede mundial de computadores - internet.” (mínimo 48 horas úteis de antecedência). As empresas licitantes serão comunicadas por fax ou e-mail, dos momentos e locais onde devem se apresentar, para a vistoria, e quem as conduzirá.

6.3. As Licitantes poderão apresentar apenas dois representantes para esta vistoria.

6.4. Ao final da vistoria, a Funarte emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado para a habilitação da Licitante no certame no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

6.5. Não será permitida a participação de Licitantes que não atenderam esta exigência, estando automaticamente desclassificadas do certame.

6.6. As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Declaração de vistoria, conforme modelo anexo do edital, comprovando que o responsável técnico da licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços, devendo tal declaração ser assinada por um funcionário da Funarte.

7.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma

satisfatória, continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 10 Mbps.

- 7.3. Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Funarte ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Funarte.
- 8.3. Repassar a Funarte, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 8.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Funarte inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 8.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

- 8.9. Garantir a Funarte o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 8.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 8.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Funarte, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 8.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 8.13. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela Funarte.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Funarte, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 8.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 8.17. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.19. Comunicar ao Setor de Contratos da Funarte, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.20. Fornecer a Setor de Contratos da Funarte todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.21. Encaminhar qualquer solicitação a Funarte por intermédio do fiscal do contrato.

8.22. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Funarte.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso a todas as dependências da Funarte necessárias a prestação do serviço.

9.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

9.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

9.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

9.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

9.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

9.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

9.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

9.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: altacriticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

- 11.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Funarte, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.7. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 11.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).
- 12.2. Todos os custos com pessoal, alocados ou não na FUNARTE são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.
- 12.3. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.



12.4. No preço do Link deverá estar incluída a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

PROCESSO Nº 01530.000765/2012-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço.

Na forma estabelecida no item 6, do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2012.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2012.

Assinatura do Responsável Técnico
CPF: _____

PROCESSO Nº 01530.000765/2012-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente Antonio Carlos Grassi, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 575, de 11.02.2011, publicada no DOU de 14.02.2011, portador da carteira de identidade nº 07590028-2-IFP e CPF nº.155.611.356-00 e, de outro lado, a empresa, com sede na -,/.., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº- .., , doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 015/2012, constante do processo FUNARTE nº 01530.000765/2012-66, firmam o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando, em especial, os ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.174/2010, demais legislação pertinente e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso contínuos através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (*internet*), por meio de cabos, modems, fibras óticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012, que para todos os efeitos constitui parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Para consecução do objeto acima previsto os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE listadas abaixo:

Nome da Unidade	Endereço	Cidade
Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Cep: 20230-070.	Rio de Janeiro/RJ
Escola Nacional de Circo	Av. Francisco Bicalho, S/N – Santo Cristo – Cep: 20220-310	Rio de Janeiro/RJ

Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, nº 179 - Centro - Cep: 20040-007	Rio de Janeiro/RJ
Almoxarifado	AV. Brasil, nº 2064 – Benfica – Cep: 20930-040	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Duse - Casa de Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 - Santa Teresa.	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, 17 - Centro, Rio de Janeiro - CEP 20032-130	Rio de Janeiro/RJ
Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixada Pascoal Carlos Magno, nº 450 Arcozelo – Cep: 29650-000	Paty de Alferes/RJ
Divisão de informática	Rua São José, nº 50 - 7º andar - Cep: 20010-020	Rio de Janeiro - RJ
Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338 - Catete - Cep: 22220-001	Rio de Janeiro/RJ
Teatro Brasileiro de Comédia	Rua Major Diogo, nº315 – Bela Vista Cep: 01324-001	São Paulo/SP
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040	São Paulo/SP
Funarte - Brasil Central	Eixo Monumental Setor de Divulgação Cultural Lote 2 - Cep: 70070-350	Brasília/DF
Funarte - Casa do Conde	Rua Januária, nº 130 B - Floresta - Cep: 30110-055.	Belo Horizonte/MG

1.3. Dos serviços a serem prestados:

1.3.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol.

1.3.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

1.3.2.1. O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 30Mbps no CPD da divisão de informática da CONTRATANTE e 10Mbps nas demais

localidades, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol;

1.3.2.2. O acesso para o circuito deverá ser em anel (redundância), onde cada lado do anel será por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um lado do anel e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro lado do anel. Restabelecendo o caminho o mesmo retornará automaticamente. Cada lado deverá ser obrigatoriamente em fibra ótica.

1.3.3. Condições Para a Execução dos Serviços:

1.3.3.1. Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela CONTRATANTE, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;

1.3.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;

1.3.3.3. Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a CONTRATANTE;

1.3.3.4. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

1.3.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

1.3.3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da CONTRATADA;

1.3.3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados;

1.3.3.8. Todo acesso às instalações da CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (21) 2279-8297;

1.3.3.9. Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela CONTRATANTE, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.

1.3.3.9.1. Para emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:

1.3.3.9.1.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;

1.3.3.9.1.2. Acesso a sites na internet;

1.3.3.9.1.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Roteador (01 Unidade):

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso na CONTRATANTE padrão Cisco;

2.1.2. O equipamento roteador, fornecido pela CONTRATADA, será configurado pela CONTRATADA sendo vistoriado e fiscalizado pela CONTRATANTE;

2.1.3. A CONTRATADA deverá demonstrar ao quadro técnico da CONTRATANTE, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a CONTRATANTE vier a solicitar. As medições não acarretarão custos à CONTRATANTE, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

2.1.4. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a CONTRATADA sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2.1.5. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o roteador com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média ("janela" móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a CONTRATADA deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço;

2.1.6. O equipamento roteador deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir duas portas FastEthernet, sendo

uma para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN da CONTRATANTE;

2.1.7. Processamento mínimo de 75.000 PPS;

2.1.8. O equipamento roteador deverá estar capacitado a permitir conexões por meio dos protocolos PPP ou HDLC;

2.1.9. O equipamento deverá permitir a configuração com mais de um nível de acesso de usuários;

2.1.10. O equipamento deverá trabalhar com os protocolos de autenticação RADIUS e TACACS+;

2.1.11. O equipamento deverá possuir fontes de alimentação com entrada para 115 e 220 volts alternados e frequência de 60hz;

2.1.12. O equipamento deverá permitir gerenciamento por SNMP (versões 1, 2);

2.1.13. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita neste Contrato;

2.2. Dos Serviços:

2.2.1. O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

2.2.2. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste Contrato;

2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer um range de endereçamento de IP válido com no mínimo um range de 6 endereços na rede mundial de computadores (Internet);

2.2.4 A CONTRATADA deverá utilizar, internamente na CONTRATANTE, somente material não susceptível a propagação de fogo;

2.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração do equipamento roteador;

2.2.6. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da CONTRATANTE, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

2.2.7. A CONTRATADA é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados;

2.2.8. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

2.2.9. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

2.2.10. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

2.2.11. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;

2.2.12. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não geram descontos na fatura;

2.2.13. Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2.2.14. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da CONTRATANTE, após a constatação do problema, e dar ciência ao Fiscal do contrato;

2.2.15. A prestadora deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

2.2.16. A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela CONTRATANTE;

2.2.17. A CONTRATADA deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provimento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,6% no seu backbone;

2.2.18. A CONTRATADA deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (Funarte primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 9h às 18h;

2.2.19. Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;

2.2.20. Para o efeito do desconto compulsório, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação.

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor}}{\text{Mês}} \times \text{TM} \times 30 \times 24 \times 60$$

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

2.2.20.1. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

2.2.21. A CONTRATADA deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas;

2.2.22. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima,

multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;

2.2.23. No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

2.2.24. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da CONTRATANTE não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da CONTRATADA e quando os sites da CONTRATANTE não puderem ser acessados pelo público externo;

2.2.25. Mensalmente a CONTRATADA apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido à CONTRATANTE (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

2.2.26. A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração do equipamento roteador, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença;

2.2.27. Eventuais paradas no backbone da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente a CONTRATANTE;

2.2.28. O backbone oferecido deverá possuir, em operação, canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais;

2.2.29. Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

2.3. Projeto e Instalação:

2.3.1. São obrigações operacionais da CONTRATADA:

2.3.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

2.3.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

2.3.1.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

2.3.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a CONTRATANTE aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2.3.1.5. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

2.3.1.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

3.2. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA será responsável, juntamente com o fabricante, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

3.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 4 horas a partir da abertura da chamada;

3.4. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Permitir acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias a prestação do serviço.

4.2. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

4.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto deste contrato.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

4.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

4.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

4.7. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

4.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

4.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012, e com sua Carta-Proposta datada de, que para todos os efeitos integram este instrumento, independente de transcrição;

5.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

5.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

5.3. Repassar à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

5.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços ofertados na licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2012.

5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

5.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.9. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

5.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

5.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

5.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

5.13. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

5.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

5.17. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.19. Comunicar ao Setor de Contratos da CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.20. Fornecer a Setor de Contratos da CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.21. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato.

5.22. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

5.23. Arcar com todos os custos com pessoal, alocados ou não na CONTRATANTE, na forma deste instrumento, sem quaisquer ônus posteriores à vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um Representante especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo este:

6.1.1. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;

6.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012, item 16 e seus subitens.

7.1.1 - A prestação da garantia é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$....., (.....);

8.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$....., (.....), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, incluindo-se a fase de atesto por parte do Representante designado na forma do item 8.1 da cláusula oitava, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com

os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais;

8.3. O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo as Notas Fiscais/Faturas conterem o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa para o citado crédito; a descrição clara do objeto do contrato; bem como do valor em moeda nacional;

8.4. Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nºNE....., em, no valor de R\$....., (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa; Plano Interno; Fonte de Recursos

8.5. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

8.6. No mês de instalação dos serviços, caso não haja a integralização mensal, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços;

8.7. Nos casos de atraso do pagamento das parcelas mensais por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicado o disposto no subitem 17.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012.

9.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: altacriticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

9.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a

partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

9.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tomando-se como termo inicial, para contagem do prazo para defesa, a data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSTENTABILIDADE

10.1. Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

12.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

.....
Presidente da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: